



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2023.

Prot. Rec. Nº: 218/2023
PROTOCOLADO
Em: 15.05.2023 às: 16:50

SECRETARIA

"Institui o Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município de Nonoai, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) em conformidade com o art. 215 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.655/2023, sendo instrumento de planejamento estratégico na execução da política cultural do município.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 anos, constituído conjuntamente pelo Governo Municipal e o Conselho Municipal de Política Cultural, visa atender aos princípios do Sistema Municipal de Cultura em consonância com os Sistemas Estadual (SEC) e Nacional (SNC), considerando a cultura como direito constitucional da cidadania pelotense.

Art. 3º É o objetivo do Plano Municipal de Cultura conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do município.

Art. 4º São princípios do Plano Municipal de Cultura a formulação, promoção e instrumentalização da execução das políticas públicas para a identificação, preservação, difusão, acesso, fomento e incentivo da cultura em toda a sua diversidade:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – democratização do acesso e acessibilidade aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 5º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

I – **GESTÃO CULTURAL:** Qualificar a gestão pública de cultura no município de Pelotas, assegurando sua execução pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) de forma eficiente, responsável e transparente;

II – **DESENVOLVIMENTO:** Instrumentalizar a política cultural enquanto vetor de desenvolvimento social e econômico sustentável, valorizando fazedoras e fazedores culturais;

III – **DIVERSIDADE:** Garantir e promover a diversidade das expressões culturais no município e das formas de vida dos fazedores de cultura;

IV – **DEMOCRATIZAÇÃO:** Democratizar o acesso cultural, garantindo a inclusão social e a acessibilidade da população aos bens e serviços culturais;

V – **FOMENTO:** Fomentar a produção, a difusão e a circulação de conhecimentos, saberes, memórias e bens culturais;

VI – **VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO:** Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial, bem como as práticas, saberes e expressões culturais próprias de cada coletividade;

VII – **COOPERAÇÃO:** Intensificar a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

VIII – **TRANSVERSALIDADE:** Promover a integração, a interação e a transversalidade das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

XIX – **AUTONOMIA:** Garantir a autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

X – **TRANSPARÊNCIA:** Primar pela transparência e o compartilhamento de informações no âmbito das políticas culturais e de gestão pública;

XI – **PARTICIPAÇÃO:** Democratizar os processos decisórios com participação, continuidade e controle social;

XII – **DESCENTRALIZAÇÃO:** Descentralizar, de forma articulada e pactuada, a aplicação dos recursos públicos e a gestão das políticas públicas;

XIII – **AMPLIAÇÃO:** Ampliar os recursos públicos para a cultura;

XIV – **AVALIAÇÃO:** Monitorar continuamente as políticas culturais, através da produção e avaliação de indicadores culturais;

XV – **DIVULGAÇÃO:** Promover a visibilidade do campo da produção cultural pelotense, seus agentes, instituições e bens culturais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações, parceria, pactuações e acompanhamentos para a sua efetiva implementação.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 7º Também são responsáveis pela efetiva implementação as instâncias de participação atribuídas pela Lei Municipal nº 3.655, de 05 de maio de 2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO, DAS METAS, MONITORAMENTO E RESULTADOS

Art. 8º As metas, ações, prazos, monitoramento, acompanhamento e resultados esperados estão firmados no Anexo da presente Lei.

Art. 9º As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos, metas, ações e diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

§1º. Poderá ser criado um Comitê Executivo para o Plano Municipal de Cultura com membros da administração municipal, dos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos Sistemas Setoriais de Cultura e de representantes de associações comunitárias dos bairros para a discussão e proposição de ajustes e atualizações do Plano Municipal de Cultura.

§ 2º. As revisões serão realizadas nas Conferências de Cultura a cada 02 (dois) anos, sendo a primeira revisão 02 (dois) anos após a publicação desta Lei.

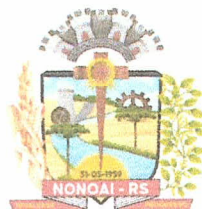
Art. 11 Deverão ser incorporadas, implementadas e respeitadas as metas estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Cultura, no âmbito dos municípios.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando ratificado o Plano Municipal aprovado em 11 de maio de 2023, anexo a presente Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
12 de maio de 2023.

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16/05/2023
Presidente _____
1º Secretário _____

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que Institui o Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município de Nonoai, e dá outras providências.

O Plano Municipal é instrumento de Gestão, cujo objetivo é sistematizar o planejamento técnico e financeiro da política de cultura no município de, em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura de Nonoai, criado pela Lei Nº3.655, de 05 de maio de 2023.

O instrumento consagra eixos importantes para a efetivação das políticas de cultura, com vistas à ampliação de Programas, Projetos e Serviços de Culturais.

O município participará da chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares – Edital SEDAC nº03/2023 (anexo) e, tendo seu Projeto Cultural aprovado, na fase de seleção (item 10 do Edital) deverá apresentar, dentre outros documentos, o Plano Municipal de Cultura acompanhado da Lei de Criação.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, face os curto prazo para apresentação da documentação (10 dias – Item 10.1 do Edital) em sendo nosso projeto Selecionado.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
12 de maio de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal